

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23041.018363/2025-87

2. Descrição da necessidade

Necessidade dos serviços de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina do **CAMPUS MACEIÓ**, incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, equipamentos, ferramentas e fornecimento de produtos químicos.

A contratação do serviço de limpeza e manutenção da piscina do Campus Maceió é necessário para que o Campus realize suas atividades educacionais às quais o uso da piscina está vinculada, garantindo assim um adequado ensino/aprendizado a seus discentes e objetiva garantir que a qualidade da água apresente condições para utilização de maneira segura, sem causar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos alunos e demais usuários, em consonância com as normas e legislações vigentes, as quais exigem padrões específicos de higiene e controle da qualidade da água. A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento dessas exigências legais, evitando autuações e eventuais sanções administrativas.

A piscina escolar representa mais do que um espaço para a prática de atividades físicas: ela desempenha um papel importante na promoção da socialização entre os alunos e no incentivo à participação em atividades integrativas e coletivas. Ao proporcionar momentos de interação saudável, a piscina contribui significativamente para o desenvolvimento social dos estudantes e oferece uma alternativa atrativa ao uso excessivo de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante o tempo na escola. Tais momentos favorecem a construção de vínculos, o trabalho em equipe e o fortalecimento da convivência escolar positiva.

Ademais, deve-se considerar também como motivador da contratação a conservação do patrimônio. A limpeza e manutenção preventivas preservam os sistemas hidráulicos, filtros e revestimentos da piscina, prolongando sua vida útil e evitando gastos com reparos corretivos, que tendem a ser mais onerosos.

Por isso, deve-se frisar que a contratação também é necessária tendo em vista que não dispomos, em nosso quadro de pessoal, servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998). O plano de cargos e salários do IFAL, não prevê a contratação, por concurso público, do cargo relacionados no objeto da contratação visada.

A manutenção, limpeza e conservação de piscina requer a participação integral de agentes capacitados e especializados, capazes de prover o tratamento adequado, bem como a manutenção das casas de máquinas, em conformidade com o Decreto n.º

9.507, de 21 de setembro de 2018, por meio da contratação de profissionais capacitados garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços, uma vez que contam com equipamentos adequados, conhecimento técnico e experiência na área. Essa especialização permite que os cuidados com a piscina sejam realizados de forma mais ágil, segura e eficaz do que se fossem executados por colaboradores não especializados.

Desta forma, se faz necessária uma nova contratação para atender à necessidade pública assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Campus, de modo que sua interrupção por um longo tempo pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1. Da situação emergencial e do risco de prejuízo

Salvo melhor juízo, entende-se que o caso em tela amolda-se à contratação direta permitida no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Entendemos ser urgente a necessidade dos serviços aludidos devido ao término do **Contrato 03/2020 em 22.05.2025, sem possibilidade de prorrogação**, dado o período legal máximo permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

Soma-se ainda, a necessidade de manutenção por ser um serviço considerado contínuo, de acordo com a Portaria Normativa nº 8/IFAL, de 16 de março de 2022, tendo em vista a importância do serviço, pois, são imprescindíveis para a realização

das atividades do órgão, já que além de viabilizar a utilização das piscinas, mantém a continuidade das atividades pedagógicas e de extensão proposta pelo Campus, sendo essencial para o atingimento das finalidades às quais as piscinas se destinam, além de evitar prejuízos de ordem financeira e de gestão na resolução dos problemas.

Frisa-se que o Campus Maceió já iniciou os trâmites licitatórios para uma nova contratação para os serviços de forma contínua, por meio do processo nº **23041.010687/2025-77**, porém, o mesmo requer considerável tempo para a sua total conclusão, estimando-se que a finalização de todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada (realização da licitação por Pregão Tradicional e formalidades contratuais) seja aproximadamente meados do ano letivo de 2025, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas e atividades administrativas do Campus Maceió.

Desta forma, se faz necessária uma nova contratação, de forma emergencial, pelo prazo máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 22/05/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização da licitação em andamento, não ultrapassando a data de 22.05.2026, dada rapidez dos trâmites processuais e sem comprometer o cumprimento da missão institucional, para atender à necessidade pública, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Campus, de modo que sua interrupção por um longo tempo pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Educação Física e Esportes -CEFES/CMAC	Sílvio Leonardo Nunes de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços de serviços de limpeza, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina são considerados essenciais e visam assegurar a integralidade do patrimônio deste Campus, bem como manter o funcionamento das atividades finalísticas do IFAL/Campus Maceió, de modo que não pode ser passível de interrupção.

4.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado e dada a sua natureza e finalidade o serviço deverá ser desenvolvido de forma emergencial sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelo prazo máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 22/05/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização da licitação em andamento sob nº **23041.010687/2025-77**, o que ocorrer primeiro, **não ultrapassando a data de 22.05.2026**, a ser contratado mediante dispensa de licitação,

na qual deverá participar pessoa jurídica especializada na área de limpeza, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina e da casa de máquinas.

4.3. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, já que não dispomos, em nosso quadro de pessoal, servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a este tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos (Lei nº 9.632/1998), bem como o plano de cargos e salários do IFAL, não prevê a contratação, por concurso público, do cargo relacionados no objeto da contratação visada.

4.4. A contratada deverá apresentar alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município sede da contratada;

4.5. Comprovante de registro da empresa em Conselho Profissional competente (caso exista);

4.6. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo a terceiros;

4.7. No preço cotado, deverão estar incluídas todas as despesas relativas à locação de equipamentos utilizados, mão de obra empregada, impostos e despesas com transporte e o fornecimento de produtos químicos.

4.8. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos, as ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, obedecendo rigorosamente os procedimentos recomendados, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

4.9. Ressalte-se que o reparo, manutenção ou substituição dos equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução contratual são de inteira responsabilidade da contratada.

4.10. A contratada deverá prestar os serviços através de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como deverá dispor em seu quadro de pessoal responsável técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, quando for o caso, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal. O Termo de Responsabilidade Técnica deverá ser apresentado antes do início da prestação dos serviços.

4.11. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.

4.13. A Contratada deverá prestar os serviços *in locu* no **Campus Maceió, no seguinte endereço:** Av. do Ferroviário (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 530–Bairro: Centro – Maceió/AL. CEP: 57020-600.

4.14. A contratada deverá realizar os **serviços diariamente em dias úteis e em horário de funcionamento do Campus, a ser acordado entre as partes**, respeitando o cronograma de recolhimento aprovado pelo fiscal da contratação, e – **EXCEPCIONALMENTE - aos sábados, mediante prévio agendamento e concordância da Administração.**

4.15. Em caso de eventuais períodos de paralisações das atividades presenciais do Campus, decorrentes de greves e situações de caso fortuito ou força maior, as coletas serão agendadas pelos fiscais do contrato de acordo com a necessidade da instituição.

4.16. A Contratada deverá manter em perfeitas condições toda a estrutura e bens locais, sendo assim, de sua total responsabilidade, qualquer avaria decorrente da prestação dos serviços.

4.17. A Contratada não poderá:

4.17.1. Estar proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.17.2. Ser estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.17.3. Estar sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.18. Deverá possuir Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou com certidões respectivas, no cadastro nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Portal da Transparência e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal e possuir total regularidade habilitatória, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cujos requisitos serão definidos no Termo de Referência.

4.19. Além disso, a CONTRATADA deverá:

4.19.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.19.2. Não ter sido a CONTRATADA condenada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4.19.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.19.4. Fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo

e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

I - Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

II - Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

III - Fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

IV - Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

V - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

VI - Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

4.20. A Contratada deverá observar e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas (inclusive relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

4.21. A contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionadas à realização dos serviços;

4.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.23. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 22/05/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o qual será encerrado automaticamente quando ocorrer a conclusão do processo licitatório em andamento sob nº **23041.010687/2025-77** para o mesmo objeto ou em **22.05.2026**, o que ocorrer primeiro, caso em que deverá ser extinto na data de tal conclusão, com pagamento de valores proporcionais aos serviços efetivamente executados pela contratada.

4.24. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25. A empresa iniciará os serviços em até 5 (cinco) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

4.26. A empresa contratada deverá designar um preposto para comunicação com a Contratante, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail funcional e quando a importância e formalidade do assunto a ser tratado exigir a comunicação também poderá ser realizada por meio de ofício diretamente à empresa.

4.27. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, por se tratar de execução de serviço por preço certo e total, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

4.28. Para a contratação em questão, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>, bem como resoluções do CONAMA e foram encontradas as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados:

4.28.1. Na execução dos serviços, deve ser adotado, no que for aplicável, o previsto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.28.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

4.28.3. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

4.28.3.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.28.3.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) priorizar o uso de produtos químicos biodegradáveis;
- e) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas de redução de consumo e evitar o desperdício de água tratada;
- f) conscientizar e capacitar o empregado sobre a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) conscientizar e capacitar o empregado sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- h) utilização de tecnologias de aquecimento e filtragem que reduzam o impacto ambiental, como sistemas energeticamente eficientes ou baseados em energia solar;
- i) descarte responsável e monitorado de resíduos sólidos e líquidos, incluindo restos de produtos químicos.

4.28.4. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.28.5. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.28.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre manutenção de piscinas e descarte de resíduos sólidos e líquidos;

4.28.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

4.28.8. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 – Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 – Proteção Contra Incêndio.

4.28.9. Observar às disposições contidas nos normativos federais a exemplo da Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, das normas do Ministério da Saúde e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), como a Portaria MS nº 518, de 25 de março de 2004 e Resolução-RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, também a Resolução CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000 e das regras estaduais/municipais que versem sobre o objeto da presente contratação.

4.28.10. Respeitar as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a exemplo das normas ABNT NBR 10818:1989 – “Qualidade de Água de Piscina”, 11238:1990 – “Segurança e Higiene de Piscinas”, 10819:1989, no que couber, bem como, quando cabível, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, os critérios e práticas sustentáveis elencados no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre com o apoio do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU.

4.28.11. O IFAL reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores e discentes do IFAL.

4.29. Esta Equipe de Planejamento entende que o objeto a ser licitado não poderá ser subcontratado, tendo em vista que a prestação de limpeza, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina e da casa de máquinas somente deverá ser realizada pela empresa habilitada e homologada em licitação que comprove a capacidade técnica-operacional para tanto, a fim de assegurar a integralidade do patrimônio;

4.30. Considerando que a prestação dos serviços de limpeza, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina não abrange aplicação de conhecimento, tecnologia e técnicas complexas, entendemos não ser necessário estabelecer requisitos relativos à transição contratual.

4.31. O critério utilizado para a seleção do fornecedor será o **menor preço global**, para definição do licitante vencedor.

4.32. Tanto em relação a exequibilidade das propostas de preços a serem apresentadas, como no caso de haver empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão analisadas levando em consideração as regras dispostas nos artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.33. O item será destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas e empresas de pequenos porte, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2005, bem como no Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista o valor total do Item.

4.34. Nenhum item dessa contratação será enquadrado em alguma margem de preferência, por se tratar de contratação direta, conforme artigo 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.35. O objeto da contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Atualmente, apenas a aquisição de Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar estão disponíveis no Catálogo, bem como não há Caderno de Logística, divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação nos Serviços Públicos (MGI), para o objeto em tela, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico;

4.36. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do IFAL, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

4.37. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.37.1. Por se tratar de contratação de pequeno valor e por ser uma contratação restrita ao campus Maceió;

4.37.2. O contrato não envolve a contratação direta de mão de obra, apenas a execução dos serviços, assim não há preocupação com verbas trabalhistas;

4.37.3. Em casos de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, a Administração tem como recurso a aplicação das penalidades previstas nesta contratação.

4.38. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, devendo o licitante apresentar Declaração, como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Buscando potenciais fornecedores para os serviços pretendidos foi realizado consulta no âmbito do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, utilizando como parâmetro de pesquisa o CATSER 9962, cujo resultado atesta a existência de um restrito mercado de empresas locais que podem prestar serviços de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina, conforme anexo I.

No que se refere a metodologia adotada, a mesma é a utilizada atualmente por vários órgãos em recentes contratações, visto que a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, com posto de trabalho de limpador de piscina e/ou piscineiro, por exemplo, culminaria em uma contratação mais custosa, além da necessidade do Campus possuir equipamentos e ferramentas, além da infraestrutura para realizar tal serviço, bem como a aquisição recorrente de produtos químicos, o que requer a estruturação de projetos e tempo hábil para implementação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dentre as soluções para a necessidade do IFAL/Campus Maceió, as possibilidades a serem analisadas são:

6.1.1. Solução 1: contratação de serviço **com** dedicação exclusiva de mão de obra especializada para disponibilização de posto de trabalho de limpador de piscina e/ou piscineiro;

6.1.2. Solução 2: contratação de empresa especializada, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina do **CAMPUS MACEIÓ**, incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, equipamentos, ferramentas e fornecimento de produtos químicos.

Diante da necessidade de se manter a piscina do Campus em condições propícias ao uso, constatou-se no mercado a existência de duas hipóteses de prestação do serviços: A primeira seria a contratação de posto de serviço terceirizado de piscineiro com dedicação de mão de obra exclusiva (com ou sem a inclusão dos materiais). A segunda seria a contratação de empresa especializada na manutenção de piscinas, que prestasse o serviço fornecendo a mão de obra, sem dedicação exclusiva, e os demais equipamentos e materiais necessários ao serviço.

6.2. Assim, na contratação anterior desse serviço ao se proceder a análise comparativa de preços e consequente vantajosidade entre estas duas soluções, observou-se que o serviço contratado sem mão de obra com dedicação exclusiva e com o fornecimento dos materiais necessários, mostrou-se mais vantajoso que o serviço terceirizado prestado através de um piscineiro com dedicação de mão de obra e utilização de equipamentos e materiais de limpeza fornecidos pelo IFAL, visto que, nesta hipótese, deduz-se que os custos são mais elevados tendo em vista o tempo de trabalho e disponibilidade que o agente fica presente no local de serviço. Frisa-se também, que a experiência prática obtida através da última contratação, que se deu por serviço de manutenção com a inclusão de materiais e equipamentos necessários, vem demonstrando viabilidade técnica e funcional, pois vem atendendo eficientemente as

necessidades do Campus no que se refere à manutenção da piscina. Tal forma de contratação tem demonstrado também a desnecessidade de um posto de serviço de presença contínua e exclusiva no local de serviço para a obtenção dos resultados pretendidos, dadas as características próprias do serviço em questão. No mais, observa-se também vantajosidade em tal forma de contratação no que se refere à gestão contratual, vez que, como se sabe, as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, por serem mais complexas, requerem por parte da Administração uma série de providências/atividades iniciais e contínuas que assegurem maior segurança contratual, a exemplo da criação da conta vinculada, maior fiscalização de planilhas e arrecadações fiscais, etc.

6.3. Em virtude dos supracitados fatos, bem como das possibilidades de contratações encontradas, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que a **solução 2**: contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, equipamentos, ferramentas e fornecimento de produtos químicos, se mostra adequada para atender aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, pois atende às determinações legais vigentes, mostrando-se, portanto uma opção viável e a alternativa mais vantajosa economicamente para a pretendida contratação.

Posto isso, entendemos que a solução e metodologia adotada é usual e atual no mercado atenderá às necessidades da Administração.

6.4. Dessa forma, a descrição da solução como um todo abrange: a Contratação de empresa especializada nas respectivas etapas de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina e manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, nas dependências do Instituto Federal de Alagoas – Campus Maceió, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de limpeza, higienização e com aspecto visual adequado por meio da utilização de agentes químicos (aplicação de produtos) e físicos (escovação mecânica ou manual, aspiração, peneiração, sucção, filtração, dentre outros), considerando as condições exigidas no tópico “Tratamento Físico-Químico da Água” do TR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a contratação para o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, qual seja, de 22/05/2025, improrrogável ou quando ocorrer a conclusão do processo licitatório em andamento sob nº **23041.010687/2025-77** para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro, caso em que deverá ser extinto na data de tal conclusão, conforme demanda prevista pela Coordenação de Educação Física e Esportes do Campus Maceió:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANT. ESTIMADA ANUAL
------	-------------------------	-------------------	--------	-----------------------

01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza diária, tratamento, conservação e monitoramento da piscina do CAMPUS MACEIÓ , incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas e o fornecimento de produtos químicos. TAMANHO DA PISCINA: 16 X 25 X 1,5 M VOLUME: 600.000 litros	Mês	25194	12
----	---	-----	-------	----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 110.859,96

A estimativa anual para a contratação resultou no montante de **R\$ 110.859,96 (Cento e dez mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Tal valor foi obtido através de pesquisa de mercado realizada em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, mediante a utilização dos parâmetros indicados nos incisos I e II do art. 5º da referida norma. Foi utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços como metodologia para obtenção do preço máximo de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Contudo, frisa-se que o objeto licitado está contemplado em um único item, pois a área técnica optou pela aglutinação dos serviços de gerenciamento de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, contemplando também a mão de obra especializada, de equipamentos, ferramentas e do fornecimento de produtos químicos em apenas um item, de forma a manter apenas uma empresa responsável pela execução do objeto de que trata este Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o serviço a ser contratado não demanda complexidade técnica. Com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento de questões formais.

Os principais motivos para o não parcelamento do objeto da pretendida contratação são:

- Itens/objetos de natureza idêntica (serviços de limpeza, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas);
- Objetos de natureza idêntica a serem prestados na mesma localidade (Maceió/AL); e
- Objetos de natureza idêntica, para o mesmo local, que encontram no mercado prestador hábil a fornecê-los na totalidade.

Ademais, a opção por não parcelar a solução visa também aumentar o desconto oferecido pelas empresas interessadas devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados. Pode-se verificar pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem todos os serviços dispostos no presente Estudo, não comprometendo, portanto, a competitividade do certame. Ressalta-se que nas últimas licitações a disposição na forma proposta não trouxe prejuízos aos certames anteriores.

Por isso, no presente caso, a contratação é única e indivisível, não havendo vantajosidade econômica no parcelamento de itens, muito menos tal possibilidade, visto que as mesmas empresas participarão do item objeto do Pregão (Acórdão TCU 1.214/2013 – Plenário).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas desta demanda:

A conclusão do processo licitatório em andamento sob nº **23041.010687/2025-77** para o mesmo objeto, pela modalidade Pregão Eletrônico SRP, considerando que o campus Maceió será o órgão gerenciador para a contratação dos serviços a serem prestados nos campi Maceió e Piranhas e as formalidades contratuais que requerem considerável tempo para a sua total finalização, estimando-se que todas as providências legais necessárias à execução dos serviços por parte de uma nova contratada seja para aproximadamente meados do ano letivo de 2025, tempo este incompatível com o planejado para o bom andamento das aulas e atividades administrativas do Campus Maceió, tendo em vista o encerramento do **Contrato 03/2020**.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação coaduna-se com as diretrizes constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024-2028), em virtude da importância da pauta para o alcance das finalidades institucionais do IFAL, alinhando-se com o OEP2 – Garantir as infraestruturas física e tecnológica adequadas, com foco na otimização da oferta de cursos e no desempenho das atividades acadêmicas e administrativas. Estas ações

funcionam como complementares ou de suporte para que haja a realização e desenvolvimento das atividades fins do Instituto (ensino, pesquisa e extensão); bem como do alcance de seus objetivos organizacionais, frente a si próprio e a instâncias superiores, sendo de responsabilidade da gestão de infraestrutura promover as condições necessárias, no que tange à sua área de competência, para o bem-estar de usuários e servidores do IFAL.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (ordem 4 do processo administrativo), conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10825373000155-0-000010/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 06/05/2024
- III. Id do item no PCA: 31
- IV. Classe/Grupo: 851
- V. Identificador da Futura Contratação: 158381-73/2025
- VI. Documento de Formalização da Demanda: 12/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a contratação, entre outros, os seguintes resultados:

- Condições ideais para o uso da piscina, mantendo-se sempre disponível à utilização para a comunidade escolar do IFAL;
- Economia financeira gerada pela unificação do serviço atrelado ao fornecimento de materiais, diminuindo assim custos com licitações, etc, além de possível utilização de produtos de melhor qualidade em virtude da especialidade da contratada;
- Melhor aproveitamento de recursos humanos, em razão da diminuição de atividades em vários procedimentos licitatórios e de gestão de contratos;
- Diminuição de riscos no que se refere a problemas com fornecedores na entrega de materiais necessários à manutenção;
- Contribuir, por meio do componente curricular Educação Física, para o desenvolvimento cognitivo, motor e social dos discentes;
- Reforçar a cultura esportiva na vida da população brasileira.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para que a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos indiferenciados surta efeitos, haja vista que o IFAL conta com estrutura física e com previsão de existência de servidores para fiscalizar a contratação dos serviços.

Além disso, a prestação dos serviços a serem contratados deverão se adequar ao funcionamento do órgão sem causar interrupções, bem como todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução contratual deverão ser por conta da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Pode haver riscos de impactos ambientais em virtude do uso indevido e/ou inadequado de materiais para a limpeza das piscinas e manutenção da casa de máquinas, do descarte de resíduos sólidos e líquidos, incluindo restos de produtos químicos e o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

Considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes do uso de produtos conforme citados no parágrafo acima que há a necessidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação e normas vigentes dos órgãos competentes correlacionados com o objeto da contratação e realizar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental e a saúde humana.

Espera-se a não ocorrência de impactos ambientais, desde que sejam seguidas as orientações descritas nos subitens 4.19 e 4.28 do tópico Descrição dos Requisitos da Contratação e que deverá ser cobrada seu atendimento pelos fiscais do contrato.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a necessidade do serviço informado pela Coordenação de Educação Física e Esportes -CEFES do Campus Maceió, atrelada às finalidades informadas, depreende-se que a contratação pretendida mostra-se **viável**, por meio da Solução 2: contratação de empresa especializada, **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, em serviços de limpeza diária, tratamento, conservação, manutenção e monitoramento da piscina, incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva da casa de máquinas, equipamentos, ferramentas e fornecimento de produtos químicos constante no subitem 6.3 deste Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em virtude da existência de potenciais fornecedores no mercado, bem como toda a exposição constante neste documento.

A análise de viabilidade sob o aspecto orçamentário, no entanto, deve ser realizada em momento oportuno pela Coordenação de Orçamento juntamente com a Diretoria de Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVIO LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Autoridade competente